



RIO GRANDE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 612, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Lei Complementar Estadual nº 247, de 19 de dezembro de 2002, que “Cria o Fundo Especial de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (FUNREBOM), institui as taxas de poder de polícia e as taxas de utilização dos serviços prestados e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 21, da Lei Complementar Estadual nº 247, de 19 de dezembro de 2002, o seguinte inciso IV:

“Art. 21.

.....

IV - Custear o pagamento de Diárias Operacionais e Diárias de Viagem, no limite de 10% (dez por cento) do total da receita, visando ao reforço das atividades operacionais e despesas relacionadas à capacitação do efetivo do CBMRN, através de cursos de formação, especialização e aperfeiçoamento.” (NR)

Art. 2º O art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 247, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. *É vedada a utilização dos recursos do FUNREBOM para remuneração de pessoal e encargos sociais, exceto como previsto no inciso IV do Art. 21.” (NR)*

Art. 3º Os itens 6; 6.1; 6.2; 6.3; 6.4 e 6.5, todos do ANEXO ÚNICO, Tabela I, da Lei Complementar Estadual nº 247, de 19 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

6 - Taxa de proteção contra incêndio, salvamento e resgate em via pública, para veículos automotores, aplicada anualmente a cada veículo licenciado no Estado do Rio Grande do Norte:

| ORDEM | TIPO DE VEÍCULO AUTOMOTOR | VALOREM R\$ |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| 6.1 | Motocicleta | 15,00 |
| 6.2 | Auto de passeio | 25,00 |
| 6.3 | Coletivos urbanos e rodoviários (transporte de pessoas – ônibus ou congêneres) | 40,00 |
| 6.4 | Transporte de carga não perigosa (caminhões ou congêneres) | 50,00 |
| 6.5 | Transporte de carga perigosa (caminhões ou congêneres) | 80,00 |

.....” (NR)”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

DOE Nº. 14.079
Data: 29.12.2017
Pág. 01

ROBINSON FARIA
Sheila Maria Freitas de Souza Fernandes e Melo